

# **COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 3.267, DE 2019.**

## **PROJETO DE LEI Nº 3.267, DE 2019**

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

### **EMENDA ADITIVA Nº**

Dê-se ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 3.267, de 2019, a seguinte redação, adicionando artigo 342 à Lei nº 9.503, de 1997:

*Art. 342 Será concedida isenção tributária total na compra de automóvel, qualquer que seja seu valor, ao policial federal, civil ou militar, ativo ou inativo, ficando vedada sua alienação em um período inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data da aquisição do veículo na condição de isento. (NR)*

*Parágrafo único - Este dispositivo não extingue ou revoga outras normas legais que concedem o direito de isenção na compra de veículos automotores a outros condutores ou categoria profissional. (NR)*

### **JUSTIFICATIVA**

Qualquer policial, seja ele membro das polícias federais, seja membro das polícias civil e militar dos Estados, pela natureza da função exercida, é policial vinte e quatro horas por dia não podendo furtar-se de seu dever

funcional de agir quando constatado o cometimento de qualquer delito, sob pena de estar incurso no crime de prevaricação.

Diante disso, nada mais justo que esses policiais, que literalmente dão a vida em defesa da população, mereçam um tratamento diferenciado perante a Lei, razão pela qual peço apoio para a emenda que ora apresento.

Sala da Comissão, 30 de setembro de 2019.

**ROBERTO DE LUCENA**  
**Deputado Federal**  
**PODE/SP**